



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA MOINHO -

EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.428.112/0001-60

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

09/10/2022 a 19/10/2022



LOCAL: Fazenda Moinho, Zona rural de Estrela do Indaiá/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°40'47.74"S 45°48'2.49"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO: 73/2022

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 854092

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11232919-5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	7
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.	7
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.5. Dos Autos de Infração	13
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenadora
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Membro Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Vigilância
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

POLÍCIA FEDERAL

• [REDACTED]cio	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED] EMPREENDIMENTOS LTDA
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA MOINHO
- CNPJ: 34.428.112/0001-60
- CNAE: 0210-1/08- PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- **Endereço da propriedade rural:** Fazenda Moinho, Zona rural de Estrela do Indaiá/MG, Coordenadas Geográficas 19°40'47.74"S 45°48'2.49"W
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]
- **E-mail(s):** [REDACTED] (Engenheiro de Segurança)

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	15
Empregados sem registro - Total	09
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	08
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 11/10/2022, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 6 (seis) Agentes da Polícia Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma carvoaria localizada na propriedade rural conhecida como FAZENDA MOINHO, zona rural de Estrela do Indaiá/MG, com coordenadas geográficas 19°40'48" S 45°48'2,5" O.

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

De acordo com documentos apresentados e as informações prestadas pelo administrador da carvoaria, Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] a área é explorada economicamente pela empresa [REDACTED] EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 34.428.112/0001-60) de propriedade de [REDACTED], CPF [REDACTED]. [REDACTED] é pai de [REDACTED]. Na propriedade é desenvolvida a atividade de produção de carvão vegetal a partir de floresta plantada. A FAZENDA MOINHO é de propriedade de [REDACTED] CPF [REDACTED] e está localizada no município de Estrela do Indaiá, estado de Minas Gerais, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dolores do Indaiá, sob a matrícula nº. 5.086, com área total de 153,51,80 hectares. [REDACTED] firmou "CONTRATO DE PARCERIA DE COMPRA E VENDA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MADEIRA DE EUCALIPTO” com os Srs. [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] e [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] para exploração da floresta de eucalipto da fazenda, para fins de produção de madeira e carvão. As cláusulas 8 e 9 do referido contrato determinam que: “8) Os parceiros-outorgados poderão dispor da mata de eucalipto, através da venda da madeira, cavaco ou carvão, sendo que em qualquer hipótese, o Parceiro- Outorgante fará jus a 40% da produção.” e “9) Havendo exploração de madeira para carvão, as partes pagarão ao carvoeiro (explorador) a importância de 50% da produção, sendo que o percentual remanescente de 50% será partilhado na proporção de 60% para os Parceiros-Outorgados e 40% para o Parceiro-Outorgante.” A cláusula 20 determina que: “20) Caso haja a exploração de produção de carvão, os Parceiros-Outorgados arcarão com 25% do total das despesas e o Parceiro-Outorgante com 25%, relativamente ao frete, manutenção de fornos, “chapa , ficando o explorador (carvoeiro) responsável por 50% remanescente, além da integralidade das despesas com mão de obra, insumos, combustíveis, etc.”. Assim, percebe-se a existência clara de sociedade de fato entre os Srs. [REDAZIDO] e [REDAZIDO]

Para produzir o carvão com o eucalipto da Fazenda Moínho foi celebrado “CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FINS DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL” entre [REDAZIDO] e [REDAZIDO] e a [REDAZIDO] EM PREENDIMENTOS LTDA. Em que pese o contrato ter sido celebrado entre a empresa [REDAZIDO] EM PREENDIM ENTOS LTDA e os Srs. [REDAZIDO] verifica-se que também beneficia diretamente o Sr. [REDAZIDO] proprietário da Fazenda Moínho, tendo em vista que o produto da venda do carvão é dividido entre [REDAZIDO] e [REDAZIDO] e o proprietário da Fazenda Moínho [REDAZIDO] em percentuais definidos no “CONTRATO DE PARCERIA DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA DE EUCALIPTO.

Os trabalhadores que laboram na Carvoaria na FAZENDA MOINHO foram contratados diretamente pela empresa [REDAZIDO] EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 34.428.112/0001-60, quem faz a gestão da mão de obra no estabelecimento é [REDAZIDO] que é filho de [REDAZIDO], sócio-proprietário da empresa [REDAZIDO] EMPREENDIMENTOS LTDA [REDAZIDO] é o responsável pela contratação e pelo pagamento dos salários dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na análise das notas fiscais de venda do carvão produzido na carvoaria verificou-se que o carvão é vendido exclusivamente pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] inscrição estadual 003042680039, proprietário da Fazenda Moinho para a FERGUMINAS SIDERURGICA LTDA, situada na Rodovia MG 431, km 36, Vila TAVares, ITAUNA-MG, CNPJ 05.497.195/0001-40. Após a venda do carvão, o valor recebido pelo Sr. [REDACTED] é dividido com [REDACTED] e [REDACTED] de acordo com os percentuais citados anteriormente, bem como é paga a parte correspondente da empresa [REDACTED] EMPREENDIMENTOS LTDA.

No dia da inspeção foram fiscalizados os locais de trabalho e as áreas de vivência dos, bem como foram obtidas informações com os trabalhadores e com o próprio empregador. Na atividade de carvoejamento havia 63 fornos: 54 cheios, 3 enchendo de madeira e 6 vazios, distribuídos em duas fileiras. No local de carvoejamento, além dos fornos, foi encontrada área para carregamento de caminhões a granel, quatro tratores, caixa de água e alojamento, com áreas de vivência. Além da área de carvoejamento foram inspecionadas duas casas disponibilizadas como alojamentos de empregados uma situada na [REDACTED] (coordenadas geográficas 19°40'38,67" S 45°47'35,88" O) e outra na [REDACTED] [REDACTED] (coordenadas geográficas 19°40'25,23" S 45°47'32,63" O), ambas situadas no vilarejo conhecido como Bau de Estrela.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

Constatou-se, com base na documentação apresentada, nas entrevistas com os trabalhadores, os quais afirmaram estar trabalhando sem o devido registro e na entrevista com o empregador que confirmou que mantinha 9 (nove) empregados sem o devido registro, que o empregador incorreu na infração capitulada no Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT. Foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

alcançados pela irregularidade os 9 (nove) seguintes empregados: 1) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Enche e esvazia fornos, admitido em 26/09/2022; 2) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Enche e esvazia fornos, admitido em 26/09/2022; 3) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Carregador de lenha, admitido em 01/07/2022; 4) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Enche e esvazia fornos, admitido em 01/07/2022; 5) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Enche e esvazia fornos, admitido em 26/09/2022; 6) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Operador de Trator, admitido em 26/09/2022; 7) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Enche e esvazia fornos, admitido em 07/10/2022; 8) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] Operador de Trator, admitido em 10/10/2022 e 9) [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO], Ajudante de Carvoaria, admitido em 11/08/2022. Nenhum dos trabalhadores citados tinha contrato de trabalho formalizado, também não havia registro na CTPS, empregador também não mantinha no estabelecimento fiscalizado o livro de registro de empregados, obrigação em vigor para todos os empregadores que não optaram pelo registro eletrônico de empregados.

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista terem sido identificados trabalhadores sem o devido registro em livro, fichas ou sistema eletrônico competente (eSocial).

Constatamos ainda a ocorrência de irregularidades trabalhistas, na em matéria de segurança e saúde do trabalho tais como não implementação do PGRTR, falta de materiais necessário à prestação de primeiros socorros, não realização de exames médicos anteriores ao início das atividades laborais, não fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, não concessão de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, não fornecimento de dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31 e falta de treinamento para os operadores de motosserra.

Foram identificadas ainda irregularidades em relação aos alojamentos, uso de banheiros sem separação por sexo, falta de chuveiros, falta de armários para os trabalhadores guardarem os objetos pessoais, fornecimento de colchões em desacordo com as especificações do INMETRO, falta de recipiente de coleta de lixo no alojamento.

Foram identificadas ainda irregularidades na fiação elétrica dos alojamentos e em alguns tratores, conforme demonstrado a seguir:

A) Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

Verificou-se nos três alojamentos a existência de fiação elétrica solta de maneira improvisada, condição incapaz de prevenir perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, como esbarrões que pudessem romper a fiação solta. Os fios passavam pela parte interna superior dos alojamentos, fixados em estruturas de madeira do telhado e desciam de forma solta e nas pontas destes cabos elétricos havia plugues que eram utilizados pelos trabalhadores para carregar celulares e aparelhos elétricos. Os fios elétricos eram puxados para próximo das camas onde dormiam os trabalhadores, sendo que em alguns casos eram enrolados na madeira da cabeceira das camas, não existiam eletrodutos e canaletas para proteção dos fios, que estavam totalmente expostos e acessíveis, inclusive a impactos e umidade; os componentes das instalações elétricas não eram protegidos por material isolante; havia partes vivas expostas e outras emendas precárias feitas com fita isolante, situação que ocasionava risco de incêndio. As lâmpadas também eram alimentadas por energia elétrica proveniente desta fiação que desciam de forma solta do telhado, em alguns casos os fios de energia eram amarrados com barbantes ou cabos para que a lâmpada ficasse na altura desejada pelos trabalhadores.

No alojamento da [REDACTED] havia um chuveiro elétrico com fiação exposta, com emendas improvisadas e sem a capa sobre a chave de comando da temperatura, deixando exposto os componentes elétricos do chuveiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Instalações elétricas improvisadas e com emendas e chuveiro com partes vivas expostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- B) Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados.**

Verificamos que dois tratores estavam com transmissões de força expostas: o trator amarelo sem identificação de marca, com carreta acoplada e garra para elevação de toras, estava com as transmissões de força expostas próximas ao sistema de arrefecimento, da mesma forma, o trator Ford que estava sendo utilizado também com carreta acoplada para transporte de toras, estava com as transmissões de força expostas próximas ao sistema de arrefecimento.



Imagens: Transmissões de força e componentes móveis expostos.

- C) Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.**

Verificamos não havia proteção que não havia proteção, na Tomada de Potência - TDP dos tratores, que cobrisse a parte superior e as laterais, conforme determina o item 31.12.42 da NR-31.

A irregularidade foi identificada em 3 (três) tratores: no trator Massey Ferguson 292, com carreta acoplada utilizada no transporte de toras, estava com a tomada de força desprotegida, o trator Ford o qual estava sendo utilizado com carreta acoplada para transporte de toras, também possuía a tomada de força desprotegida e estava com transmissões de força expostas próximas ao sistema de arrefecimento (autuação em auto específico), a mesma irregularidade foi constatada no Trator Massey Ferguson 275 que tinha uma pá carregadeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acoplada na frente para movimentação de carvão e também estava com a tomada de força desprotegida.



Imagens: Ausência de proteção que cubra a parte superior e as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 11/10/2022, bem como entrevistou os empregados encontrados no estabelecimento. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592022/31 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, às 09:30h do dia 14/10/2022, na sede do Ministério Público em Piumhi/MG, os documentos relativos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

área trabalhista. A NAD foi entregue no estabelecimento fiscalizado ao Sr. [REDAZIDA] filho do proprietário da empresa.

Na data marcada para apresentação dos documentos, o Sr. [REDAZIDA] compareceu à sede do Ministério Público em Piumhi/MG e apresentou parte dos documentos solicitados. A documentação apresentada foi auditada pela equipe fiscal e devolvida na mesma data.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesesseis) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.432.342-3	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.432.347-4	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.432.348-2	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4	22.432.349-1	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
5	22.432.350-4	231018-0	Deixar de disponibilizar água para banho em temperatura conforme os usos e costumes da região.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.3.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
6	22.432.351-2	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7	22.432.352-1	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
8	22.432.353-9	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
9	22.432.354-7	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10	22.432.355-5	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.432.356-3	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
12	22.432.357-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13	22.432.358-0	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

14	22.432.359-8	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.432.360-1	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16	22.432.361-0	131940-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

17	22.432.362-8	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derrigadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
----	--------------	----------	--	---

Constatou-se ainda que o contratante, Sr. [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], deixou de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da empresa de prestação de serviços, [REDAZIDO] EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 34.428.112/0001-60), em trabalho realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Desta foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração (cópias em anexo) na ementa 001960-7 (Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente), ementa esta capitulada no Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2022.

